

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.941, DE 7 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a atualização do valor dos vencimentos, funções gratificadas e dos proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, por meio desta Lei, a revisão geral anual dos vencimentos, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, em 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

Parágrafo único. A apuração do índice de revisão de que trata o caput deste artigo considerou a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificada no período de novembro de 2021 a março de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do dispositivo desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.942, DE 7 DE JUNHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Professora Mônica Santana (IPMS), do Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Professora Mônica Santana (IPMS), do Município de Belém.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.689, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Concede Pensão Especial Civil em favor de ELIVANA BARBOSA DA SILVA, viúva do Investigador de Polícia Civil RAIMUNDO NAZARENO PEREIRA CARDOSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando os termos do Processo nº 2021/457476,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 11.864,61 (onze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em favor de ELIVANA BARBOSA DA SILVA, viúva do Investigador de Polícia Civil RAIMUNDO NAZARENO PEREIRA CARDOSO, falecido em 31 de março de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 31 de março de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base - Ref 19.....	R\$ 1.653,03
Gratificação Tempo Integral 70%.....	R\$ 1.157,12
Gratificação Dedicção Exclusiva 70%.....	R\$ 1.157,12
Gratificação de Risco de Vida 100%.....	R\$ 1.653,03
Gratificação de Escolaridade 80%.....	R\$ 1.322,42
Gratificação de Polícia Judiciária 70%.....	R\$ 1.157,12
Adicional de Curso de Especialização 5%.....	R\$ 82,65
Adicional por Tempo de Serviço 45%.....	R\$ 3.682,12
Valor total dos Proventos.....	R\$11.864,61

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 948408

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei no. 9.899, de 2 de maio de 2023, LUIZA TUMA DA PONTE SILVA para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Recursos Especiais, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, a contar de 1º de junho de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE JUNHO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 948418

DECRETO Nº 3137, DE 7 DE JUNHO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 24.857.184,79 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 24.857.184,79 (Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	01500000001	444042	88.000,00
071011545114897645 - SEDOP	01500000001	444042	1.681.935,72
08101278114998796 - SEEL	01500000001	335041	40.000,00
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	444042	1.000.000,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	334041	170.000,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	339039	53.200,00
151011339215038841 - SECULT	01500000001	334041	30.000,00
151011339215038841 - SECULT	01500000001	335041	100.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	01500000001	459065	15.000.000,00
291012678214867505 - SETRAN	01500000001	444042	300.000,00
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	2.221.291,63
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	440.000,00
901011030215077582 - FES	01500000001	444042	2.076.351,20
901011030215078289 - FES	01500000001	444042	1.656.406,24
TOTAL			24.857.184,79

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	01500000001	449051	386.602,39
071011581114997659 - SEDOP	01500000001	449051	633.333,33
171022884300009006 - Enc. SEFA	01500000001	469071	15.000.000,00
241012212212978338 - SEDEME	01500000001	339037	200.000,00
241012369114988527 - SEDEME	01500000001	339035	221.291,63
241012369114988527 - SEDEME	01500000001	339037	500.000,00
251010312212978338 - PGE	01500000001	339039	876.351,20
472011336315018507 - FCG	01500000001	339048	500.000,00
472011339215038841 - FCG	01500000001	339039	300.000,00
582012324415058397 - CEASA	01500000001	339039	2.000.000,00
652012412212974668 - FUNTELPA	01500000001	339030	40.000,00
652012439215038423 - FUNTELPA	01500000001	339039	70.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	01500000001	339037	1.000.000,00
792011854314978781 - IDEFLOR-Bio	01500000001	339014	130.000,00
792011854314978781 - IDEFLOR-Bio	01500000001	339033	53.200,00
862012612212978338 - CPH	01500000001	339039	100.000,00
901011030215077582 - FES	01500100203	449051	656.406,24
901011030215078289 - FES	01500100203	449051	1.000.000,00
911032884600009013 - Enc. SEPLAD-AD	01500000001	339059	1.190.000,00
TOTAL			24.857.184,79

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 948406